



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.943, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município firmar Convênio com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA e repassar auxílio financeiro, visando assegurar a inclusão do adolescente em conflito com a lei na sociedade, conforme minuta de convênio que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08 243 1212 2.068 – Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de dezembro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/SG/2015

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDEDICA – VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, com sede na Praça Pinheiro Machado, representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ VALDIR ABDRES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDEDICA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.433.278/0001-88, com sede na Avenida Venâncio Aires, 1705, na cidade de Santo Ângelo, a seguir denominado **ENTIDADE** representada neste ato pelo seu Presidente **ALCEBÍADES FLORES MACHADO** CPF nº 203.801.600/30, RG nº 1009556281, de acordo com a Lei Municipal nº 3.943 de 30 de dezembro de 2014, resolvem firmar entre si, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Estabelecer parceria nas políticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, do município de Santo Ângelo, no gerenciamento dos recursos disponíveis conforme projeto específico, visando assegurar sua inclusão na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO MUNICÍPIO:

* Disponibilizar a importância de **R\$ 105.158,28** (cento e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), a serem repassados da seguinte forma:

a) 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.763,19 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira até 10 de janeiro de 2015.

DA ENTIDADE:

* Prestar contas, em consonância com seu respectivo cronograma, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos e apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório físico de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente convênio terá vigência de 01(um) ano, podendo ser renovado por igual período por mútua concordância das partes conveniadas, bem como ser denunciado a qualquer tempo, mediante termo escrito com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas serão custeadas pela dotação orçamentária seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

08 243 1202 2,080– Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.5.0.43.00.00.00.– Subvenções Sociais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE: O reajuste será anual com base no IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias originadas do presente convênio, fica eleito o Foro da comarca de Santo Ângelo, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

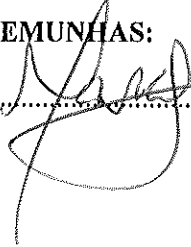
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante firmadas.

Santo Ângelo, 05 de Janeiro de 2015


ALCEBÍADES FLORES MACHADO
Presidente do CEDEDICA.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) 

2)



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.943, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município firmar Convênio com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA e repassar auxílio financeiro, visando assegurar a inclusão do adolescente em conflito com a lei na sociedade, conforme minuta de convênio que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA**

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

08 243 1212 2.068 – Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 30 de dezembro de 2014,

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito